



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 332 terça-feira, 28 de julho de 2020 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO N° 1.260 DE 27 DE JULHO DE 2020**Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e destinação de animais de, médio e grande porte no Município de Presidente Olegário-MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que é proibido apascentar gado bovino, ovino, caprino ou equino, nos parques, jardins e espaços verdes municipais, conforme artigo art. 345, XII, do Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município o que tem exposto a população ao risco iminente de acidente de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de, médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

§1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I – Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muaras, asininos e bubalinos.

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte nas seguintes situações:

I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;

II – suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal;

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto no inciso II deste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 10 (dez) dias Úteis, passado esse prazo será feito a destinação conforme artigo 6º deste decreto;

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – preencher declaração em que atesta a propriedade do animal apreendido junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, assumindo as responsabilidades que decorrerem dessa declaração;

II – Realizar a solicitação de taxa de apreensão de animais abandonados no valor de 10 (dez) URM, e taxa de depósito por dia no valor de 5 (cinco) URM para animais até 50 kg e 20 (URM) para animais acima de 50kg, por animal apreendido;

III – efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

IV – apresentar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a guia de quitação da taxa;

VI – retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3º A cada nova apreensão de animal do mesmo proprietário será cobrado um acréscimo de 10% sobre a taxa de apreensão.

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, após uma análise criteriosa ser sacrificado caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a saúde pública.

Art. 5º O Município de Presidente Olegário não responde por indenizações, nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo estabelecido pelo §1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I – doação;

II – leilão em hasta pública.

Art. 7º Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.261 DE 27 DE JULHO DE 2020**Regulamenta o procedimento de cobrança da Dívida Ativa do Município de Presidente Olegário, de origem tributária ou não, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e Considerando o interesse público acerca da regulamentação e eficiência do funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para cobranças dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, encaminhamento para cobranças e execuções.

DECRETA:

Art. 1º A inscrição em Dívida Ativa do Município se constitui no ato de controle administrativo da legalidade dos débitos de origem tributária e não-tributária, e será exercido pela Procuradoria Municipal para apurar os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade previamente à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º. Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º. Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária ou não-tributária devem ser encaminhados pela Secretaria de Fazenda e demais órgãos de origem à Procuradoria Municipal, para inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput tem início:

I - após o transcurso do prazo fixado em lei, regulamento ou portaria para o recolhimento do débito definitivamente constituído pelo Município;

II - após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva desfavorável ao contribuinte;

III - no caso de débitos incluídos em parcelamento, após a rescisão definitiva, nos termos da legislação específica.

Art. 3º. Recebido o débito, a Procuradoria Municipal examinará os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios.

Parágrafo único. No caso de débitos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade de que trata o caput será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pela Procuradoria Municipal.

Art. 4º. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, se for o caso.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 4º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 5º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 6º O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Art. 5º. Inscrito o débito em dívida ativa do Município, o devedor será notificado para em até 90 (noventa) dias:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 332 terça-feira, 28 de julho de 2020 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

I- efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos;

II- parcelar o valor integral do débito, nos termos da legislação em vigor;

III- ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou

IV- apresentar pedido de revisão e/ou impugnação da dívida inscrita, direcionado à Procuradoria do Município, acompanhado das provas, esclarecimentos, justificativas que julgar necessário;

§ 1º. A notificação de que trata o caput será expedida por via eletrônica ou postal, onde deverá comunicar ao contribuinte, nos termos da legislação vigente, que a Dívida Ativa poderá sofrer protesto extrajudicial e/ou a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito, e/ou execução fiscal.

§ 2º. A notificação por via eletrônica far-se-á por meio digital no endereço de e-mail informado pelo Contribuinte no Cadastro Geral do Município, e será considerada realizada após 15 (quinze) dias da data de entrega do aviso na caixa de mensagens do contribuinte ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. A atualização do endereço eletrônico informado no registro cadastral é de inteira responsabilidade do contribuinte.

§ 4º. A notificação postal será realizada no endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública e será considerada entregue na data do Aviso de Recebimento.

§ 5º. O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 6º. Esgotado os prazos e não adotada nenhuma das providências descritas no art. 5º, para os débitos acima de 100 (cem) URM-Unidade Referencia Municipal, a Procuradoria poderá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora;

IV - utilizar os serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de débitos inscritos;

V - lançar restrição no cadastro municipal do contribuinte inclusive impedimento de licitar, negociar com poder público municipal, rescisão de contrato, exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais, se houver;

§ 1º. Não deverá ser encaminhado a protesto extrajudicial ou incluído em cadastros de proteção ao crédito o nome do sujeito passivo cujo débito tributário esteja com a exigibilidade suspensa ou se encontre em processo de negociação de parcelamento.

§ 2º. A Dívida Ativa lavrada em protesto, deverá ser paga pelo contribuinte junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

§ 3º. Na hipótese de requerimento e/ou concessão de parcelamento do débito já protestado, não poderá ser incluído as custas e emolumentos cartorários, devendo o contribuinte efetuar o pagamento de todas as custas para a dívida baixa junto ao Tabelionato de Protesto.

Art. 7º. A Procuradoria Municipal poderá rever de ofício, ou mediante requerimento do contribuinte, a Dívida Ativa lavrada, para retificar seus valores, quando for o caso, sem prejuízo de sua validade, para os fins de certeza, liquidez e exigibilidade do débito.

Art. 8º. A Procuradoria poderá realizar o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa do Município de valor igual ou superior a 10.000 (dez mil) URM.

§ 1º. A Procuradoria poderá condicionar o ajuizamento da execução fiscal à localização prévia de indícios de bens, direitos ou atividade econômica do devedor ou corresponsável, desde que úteis à satisfação integral ou parcial do débito a ser executado.

§ 2º. Para fins desse artigo, entende-se por inútil o bem ou direito de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório, bem como os indícios de atividade econômica inexpressiva.

§ 3º. A dispensa de ajuizamento de que trata este artigo deverá ser fundamentada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

ATAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2020

INEXIGIBILIDADE 009/2020

CREDENCIAMENTO 005/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, BOMBEIRO SANITÁRIO E BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA COMPLEMENTAR

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, o Sr. HUGO DISTRETTI MENDES 12886659622 apresentou a documentação para a função de servente, foi verificada a documentação e encontra-se habilitado. Conforme o edital o credenciamento ficará disponível para novos cadastros até o último dia útil do mês de dezembro de 2020, foi autorizado que seja inserido no cadastro conforme solicitado. Fica retificada as atas complementares anteriores. Após protocolos de desistências e inserção de novos credenciados para algumas funções a classificação ficou da seguinte forma:

Classificação geral:	
	Função: Pintor
1º	EDESIO APARECIDO DE ARAUJO 58075577604
	Função: Pedreiro
1º	ERLI MOREIRA DIAS 06751548630
2º	SERGIO JOSÉ DE ARAÚJO 11786719681
	Função: Servente
1º	SERGIO JOSE DE ARAUJO FILHO 11786719681
2º	DENES DE ARAUJO GUEDES 08737011430
3º	EDESIO APARECIDO DE ARAUJO 58075577604
4º	VINICIUS HELIO QUEIROZ SANTOS 08776585603
5º	WELLER GABRIEL PURSINO 14900626619
6º	HUGO DISTRETTI MENDES 12886659622

Adriana Nair da Silva Sousa
Presidente Suplente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Fabírcia Cristina Carvalho B. Gomes
Membro da CPL

EXTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2018** pertencente ao Processo Licitatório nº 089/2018 advindo do Pregão Presencial nº 061/2018 cujo objeto contratual é a contratação de pessoa física ou jurídica para transporte de animais vivos em Caminhão Gaiola. Prorrogação do Contrato por 12 (doze) meses e Renovação de R\$19.180,00 (dezenove mil cento e oitenta reais). Data de Assinatura: 10/07/2020. **Contratada:** Glauber Silvano da Silva 07976499645. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 287/2018** pertencente ao Processo Licitatório nº 090/2018 advindo do Pregão Presencial nº 062/2018 cujo objeto contratual é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo dos semáforos instalados neste Município. Prorrogação do Contrato por 12 (doze) meses e Renovação de R\$20.777,42 (vinte mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e dois centavos). Data de Assinatura: 20/07/2020. **Contratada:** Valdínei Basílio Chaves 02886047686. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. CNPJ: 01.517.298/0001-74.

OBJETO: Liberação de subvenção do recurso financeiro do FIA (Fundo da Infância e Adolescência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Olegário - APAE, para execução do Projeto "Sala de Informática" e outros custeios. 27.549,70 (Vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 01/06/2020 até 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE VASCOLNCELOS - Presidente da Entidade



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 332 terça-feira, 28 de julho de 2020 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 026/2020**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE OLEGARIO. CNPJ: 01.517.298/0001-74.**OBJETO:** Liberação de subvenção do recurso financeiro do FIA (Fundo da Infância e Adolescência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Olegário - APAE, para execução do Projeto "Jogos Para Salão" e outros custeios. **27.528,16 (Vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).****VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência de 01/06/2020 até 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.**ASSINAM:** Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal.**Pela parte PROPONENTE,** Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE VASCOLNCELOS - Presidente da Entidade.**Extratos de Contrato -Processo Licitatório n°.: 054/2020.**

O Município de Presidente Olegário - MG, torna pública a realização dos Contratos referentes ao Processo Licitatório n°.: **054/2020. Pregão Eletrônico n°.: 017/2020.** Registro de Preços n°.: 012/2020, obj: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TESTES DE IMUNOGLOBULINA TOTAL (IGG, IGM E IGA) E TESTES SOROLÓGICOS IGG E IGM NOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS'S, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19/ REPASSE DA UNIÃO. Extrato de Contrato n° 199 celebrado entre o Município. de Pres. Olegário - MG e a empresa **LABORATORIO SAGRADA FAMILIA LTDA.** Valor Total do Contrato: **R\$ 36.080,00 (Trinta e seis mil e oitenta reais)**. Data de assinaturas: 27/07/2020. João Carlos Nogueira de Castilho - Prefeito Municipal. Inf: (34) 3811-1231. www.po.mg.gov.br/licitacoes.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>